

Boletim Laboral

ANGOLA

Junho 2017

OPINIÃO

REGRAS APLICÁVEIS A TRABALHADORES ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES SÃO AGORA MAIS CLARAS

O Decreto Presidencial n.º 79/17, de 24 de Abril (“DP 79/17”) procedeu à alteração das normas contidas nos artigos 2.º, 7.º e 10.º do regime da densidade do quadro de pessoal das empresas e as regras de contratação de trabalhadores estrangeiros não residentes que haviam sido recentemente aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 43/17 (“DP 43/17”), de 6 de Março.

Uma das alterações mais relevantes trazidas pelo DP 79/17 prende-se com a duração do contrato de trabalho celebrado com um trabalhador estrangeiro não residente. Nos termos da nova redacção dada ao artigo 7.º pelo DP 79/17, a duração do contrato de trabalho pode agora ser livremente acordada entre o empregador e o trabalhador, ficando sujeita a um máximo de duas renovações. Esta norma carece de articulação com diversos diplomas legais em matéria de imigração, os quais ainda referem 36 meses como prazo de duração máxima destes contratos.

Na verdade, os referidos normativos na sua redacção aprovada pelo DP 43/17, suscitaram uma enorme controvérsia, nomeadamente quanto ao pagamento da remuneração dos trabalhadores estrangeiros não residentes. No entanto, o DP 79/17 veio clarificar várias dúvidas suscitadas nos primeiros meses de vigência do DP 43/17.

Neste sentido, o DP 79/17 veio esclarecer que o valor e a moeda de pagamento da remuneração dos trabalhadores estrangeiros não residentes podem ser livremente definidas pelas partes, de acordo com os princípios da Lei Geral do Trabalho. O pagamento dos salários pode ter lugar na moeda acordada entre as partes, a qual poderá ser uma moeda estrangeira, algo que, até à publicação deste diploma parecia expressamente vedado pois era obrigatório o pagamento em moeda nacional. Ficou ainda estabelecido que, se a remuneração for paga em dinheiro, esse pagamento deve ser obrigatoriamente processado através de uma instituição financeira.

Com a entrada em vigor do DP 79/17, mais concretamente em 24 de Abril de 2017, desapareceu igualmente o limite máximo da remuneração dos trabalhadores estrangeiros não residentes que no anterior diploma consistia no salário base mensal e nas prestações complementares que, em dinheiro ou em espécie, não poderiam exceder 50% do salário base mensal fixado no contrato de trabalho.

No entanto, apesar destas alterações e tendo em consideração os princípios de igualdade de tratamento entre trabalhadores nacionais e estrangeiros, poderá, ainda assim, o Banco Nacional de Angola definir regras e limites cambiais para os trabalhadores estrangeiros não residentes, o que poderá despoletar a aprovação de nova legislação cambial.

JURISPRUDÊNCIA

Nulidade de Citação em Consequência de Omissão de Formalidades Legais ((Sentença da 2.ª Secção da Sala de Trabalho do Tribunal Provincial de Luanda)

A empresa Ré neste caso foi citada para contestar uma petição inicial relativa a uma acção de conflito de trabalho, o que foi feito acompanhado de cópia do despacho que ordenou a sua citação e da guia de depósito para pagamento do preparo inicial. Porém, na cópia da certidão de citação foram omissas diversas formalidades previstas na lei e necessárias para que o referido acto seja válido, nomeadamente, não constava do duplicado da petição inicial qualquer nota legal na qual se pudesse aferir até que dia a Ré poderia oferecer a sua defesa, nem a cominação em que incorreria se não a oferecesse. Acresce que a certidão da citação nem sequer havia sido assinada pelo funcionário judicial, nem tão pouco continha a data em que o acto foi praticado. A Ré arguiu a nulidade da citação através de um requerimento preliminar na sua contestação. Sucede que, alguns meses depois a Ré recebeu novamente, na sua sede, a mesma petição inicial por parte de um Oficial de Justiça, julgando-se assim tratar de um lapso por parte do Tribunal, e foi surpreendida com um despacho que designou o dia e a hora para a realização da audiência preparatória.

O Tribunal veio dar razão à Ré, concluindo pela nulidade da citação por força das respectivas irregularidades. O despacho de citação e todos os actos subsequentes até então praticados foram anulados, salvando-se apenas a petição inicial e os documentos que a acompanhavam, tendo sido ordenada a regular citação da Ré.

Esta decisão judicial é muito relevante, pois confirma a necessidade de citação regular dos réus no contexto de acções de conflito de trabalho para salvaguarda integral dos seus direitos de defesa.

NOVIDADES LEGISLATIVAS

- **Decreto Presidencial n.º 79/17, de 24 de Abril** - Aprova a alteração dos artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, que regula o Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro não Residente.
- **Decreto Presidencial n.º 91/17, de 7 de Junho** - Fixa para Kz 16.503,30 o salário mínimo nacional garantido único e actualiza o salário mínimo que deve ser praticado em cada grande agrupamento económico. Revoga o anterior Decreto Presidencial n.º 144/14, de 9 de Junho.
- **Decreto Presidencial n.º 93/17, de 7 de Junho** - Determina o aumento do montante das pensões do nível de protecção social obrigatória, actualizando os valores estabelecidos em diversos diplomas.

FUTURAS OBRIGAÇÕES LABORAIS A TER EM CONTA:

- Elaboração e envio da folha de registo de remunerações ao INSS (empresas com mais de 20 trabalhadores são obrigadas a remeter por via electrónica) e proceder ao pagamento das contribuições até ao dia 10 do mês seguinte.
- Enviar cópia da folha de remunerações pagas em cada mês aos trabalhadores, autenticada pela Inspeção Geral do Trabalho, à empresa seguradora, até ao dia 30 de Junho (a apólice de seguro poder ter regras especiais aplicáveis).
- Elaborar e enviar à Sala do Trabalho do Tribunal Provincial competente um relatório sobre os acidentes de trabalho que tenham ocorrido no semestre anterior, até ao dia 30 de Junho.

Para mais informação contactar os seguintes membros da Miranda Alliance:

JAYR FERNANDES
Jayr.Fernandes@fatimafreitas.com

ELIESER CORTE REAL
Elieser.Real@fatimafreitas.com

NUNO GOUVEIA
Nuno.Gouveia@mirandalawfirm.com

© Miranda Alliance, 2017. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este Boletim Laboral é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.